



PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE

## **SELEÇÃO DE CONCILIADORES**

**Edital n.º 01/2013**

**O JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo de Conciliadores do mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **1 - DAS VAGAS**

1.1 - Serão oferecidas 04 vagas de Conciliadores do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, havendo classificação até o 20º colocado, para efeito de cadastro de reserva, na hipótese de acréscimo do número de vagas.

#### **2 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO e DA HABILITAÇÃO**

2.1 – Poderão inscrever-se, dentre brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função:

a) bacharéis em Direito, inscritos ou não na OAB;

b) acadêmicos de Direito, que estejam cursando a segunda metade do curso.

2.2.– Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista, observando-se a preferência legal aos bacharéis em Direito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE

### 3 – DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

3.1 - O exercício da função de Conciliador é gratuita e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2 - Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme Código de Processo Penal (art. 437) e Lei n.º 10.259/01 (art. 18).

3.3 – A função de conciliador, quando exercida por bacharel em Direito, é considerada atividade jurídica para os fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para inscrição definitiva em concurso público da magistratura), nos termos da Resolução nº 11 e Enunciado Administrativo nº 3 do Conselho Nacional de Justiça.

### 4 – DURAÇÃO

4. 1 - O ofício de Conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei 10.259/01), a critério do Juiz Federal Presidente do Juizado, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação e, eventualmente, ao das de instrução e julgamento.

### 5 – DA JORNADA

5.1 – A carga horária a que ficam sujeitos os conciliadores é de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, estando obrigado o conciliador a permanecer, ainda, na unidade, até o encerramento da pauta de audiências que lhe cabe. (“para efeitos do art. 2º da Resolução n. 11, de 31.01.2006, considera-se atividade jurídica a atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais.” – Enunciado Administrativo n. 3, do Conselho Nacional de Justiça).

## II – DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições serão realizadas no período de 20 de fevereiro a 08 de março do corrente ano, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede da Justiça Federal em Campina Grande, na Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade, na Seção de Apoio Administrativo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE

2 – Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 – preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

2.2 – apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b” do item 2 (Requisitos para Habilitação);

b) cópia autenticada da cédula oficial de identidade;

c) certidões das distribuições cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal;

d) *curriculum vitae* com fotocópia da documentação pertinente.

### III - DA SELEÇÃO

1 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão integrada por 3 (três) membros, dentre Juízes Federais e servidores, mediante a análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista, a ser realizada pela citada comissão, em data a ser divulgada no andar térreo da Subseção Judiciária e publicada no endereço eletrônico da Justiça Federal da Paraíba ([www.jfpb.gov.br](http://www.jfpb.gov.br)).

2 - O resultado será divulgado através de afixação da lista dos selecionados no quadro de avisos, localizado no andar térreo da Subseção Judiciária e publicado no endereço eletrônico da Justiça Federal da Paraíba ([www.jfpb.gov.br](http://www.jfpb.gov.br)).

3 - A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz Federal Presidente do Juizado, a quem compete proceder à designação dos selecionados.

### IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE

1 - Aos Conciliadores compete:

- a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do Juiz, promovendo o entendimento entre as partes;
- b) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação.
- c) lavrar os termos de conciliação, submetendo-os à homologação dos Juízes que atuam no Juizado;
- d) lavrar o termo de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-o aos Juízes que atuam no Juizado, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento.

2 - Os Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante o Juizado Especial, no âmbito da Subseção Judiciária de Campina Grande.

#### V - DA ADMISSÃO

1 - O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor da Subseção Judiciária da Paraíba e Juízes a que estão vinculados.

2 - O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

#### VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos.

2 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE

3 – Findo o exercício da função, será expedido pela Direção do Juizado certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Presidente do Juizado, a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Campina Grande/PB, 14 de fevereiro de 2013.

**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**

Juiz Federal da 9ª Vara

Presidente do Juizado Especial Federal de Campina Grande